DECISÃO Nº 12015635 - GC

SEI!TJPR Nº 0043211-20.2017.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12015635

I – Trata-se de expediente com vistas à análise da proposta apresentada pela Exma. Juíza Auxiliar da Corregedoria da Justiça, Dra. Débora Cassiano Redmond, pela qual se pretende a modificação do art. 309, caput do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria da Justiça deste e. Tribunal de Justiça, notadamente com relação ao Plantão de Óbito no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Autuado procedimento próprio junto ao Projudi para análise por parte do c. Conselho da Magistratura, este acolheu a proposta de modificação do art. 309 do CNFE, que passaria a contar com a seguinte redação:

> *"Art. 309. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba funcionará o Sistema de Plantão Presencial do Registro Civil das Pessoas Naturais, aos sábados, domingos e feriados em regime de permanência, com atendimento ao público das 7h às 22h - a ser realizado na Praça Padre Souto Maior s/nº, São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal; e em regime de sobreaviso nos demais horários".*

Após, ao ID. 11953112, certificou-se o trânsito em julgado do citado aresto.

II – Tendo em vista que referido acórdão já transitou em julgado, à Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para que publique provimento no Sistema Athos nos seguintes termos:

> ***PROVIMENTO Nº .../2025 – GC***
> *A **CORREGEDORA DA JUSTIÇA**, Desª. Ana Lúcia Lourenço, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;*
> *CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça*

expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência, bem como elaborar normas gerais dispondo a respeito da organização e do funcionamento dos serviços do foro extrajudicial, a serem submetidas à aprovação do Conselho da Magistratura (art. 17, incisos XXIV e XXX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná);

CONSIDERANDO a delegação de poderes outorgados pelo Corregedor-Geral da Justiça por meio da Portaria nº 1980/2025-GCJ, em especial, no item 6;

CONSIDERANDO o caráter essencial dos serviços notariais e de registro, bem como o interesse público em relação à qualidade do atendimento e continuidade do serviço;

CONSIDERANDO os estudos realizados no SEI! nº 0043211-20.2017.8.16.6000; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho da Magistratura no âmbito do processo nº 0007242-67.2025.8.16.7000

RESOLVE:

***Art. 1º**. O Provimento nº 249, de 30.09.2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***Art. 309**. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba funcionará o Sistema de Plantão Presencial do Registro Civil das Pessoas Naturais, aos sábados, domingos e feriados em regime de permanência, com atendimento ao público das 7h às 22h - a ser realizado na Praça Padre Souto Maior s/nº, São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal; e em regime de sobreaviso nos demais horários.*

***Art. 2º**. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.*

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, ... de 2025.

Ana Lúcia Lourenço

***Corregedora da Justiça**.*

III – Outrossim, com relação ao apontado na informação de ID.

11928036, e tendo em vista que o acordo de ID. 9795436 diz respeito unicamente ao Foro Extrajudicial da cidade de Curitiba, designo como fiscal titular o Exmo. Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dr. Rodrigo Domingos Peluso Junior; e na condição de suplente, a Exma. Juíza Auxiliar desta Corregedoria da Justiça, Dra. Débora Cassiano Redmond.

Comunique-se o que ora se decide aos d. Magistrados acima citados, bem como à Divisão de Gestão de Convênios e Ocupação de Espaços.

IV – Publicado o provimento, dê-se ciência à ARPEN-PR, bem como aos Agentes Delegados de Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviços Distritais do Foro Central da Comarca de Curitiba.

V – Após, encaminhe-se à Supervisão da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial para divulgação do referido provimento na página do Foro Extrajudicial.

VI – Oportunamente, retornem.

Curitiba, *data gerada pelo sistema*

Ana Lúcia Lourenço

Corregedora da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia Lourenço**, **Corregedor**, em 31/07/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12015635** e o código CRC **D018CE7C**.